

O IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

THE IMPACT OF THE COVID-19 PANDEMIC ON DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL

Jady Xavier da Silva¹
Luciane Maria Argenta de Mattes Paula²
Cláudia Waléria Carvalho Mendes Macena³

RESUMO: A violência doméstica e familiar contra a mulher foi diretamente afetada pelo isolamento social imposto durante a pandemia da Covid-19. Diversos dados divulgados por organizações voltadas ao tema já indicavam, no início da pandemia, o aumento dessa violência. Nesse contexto, o artigo busca, por meio de uma breve revisão literária de autores que discutem o tema, apresentar o conceito de violência doméstica e compreender o seu ciclo, para então, analisar o impacto que a pandemia do Coronavírus teve sobre os casos de violência doméstica praticados contra as mulheres, assim como demonstrar quais as principais medidas de enfrentamento e combate à essa violência foram instituídas durante o período pandêmico. Os dados analisados tomaram como base estudos e levantamentos realizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, utilizando-se como metodologia a pesquisa descritiva e documental, via método dedutivo, a partir da análise da violência doméstica contra a mulher em contexto geral para, após, tratar do tema dentro do isolamento social decorrente da pandemia. Como resultado, observou-se que, com a imposição do isolamento social, os casos de lesão corporal, com registro presencial das vítimas apresentaram aparente redução. Por outra via, os casos de feminicídio e homicídios femininos apresentaram crescimento, ante a situação de vulnerabilidade gerada pelo maior tempo de convívio entre agressor e vítima. Por fim, concluiu-se que, embora a pandemia tenha gerado aumento nos casos de violência doméstica, oportunizou avanço nas medidas de enfrentamento, por meio de uma maior atuação estatal no âmbito legislativo e na implementação de políticas públicas.

401

Palavras-chaves: Covid-19. Violência doméstica contra a mulher. Isolamento social.

¹Acadêmica de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário São Lucas. E-mail: jadyxavier.ac@gmail.com.

²Bacharel em Ciências Econômicas e Mestre em Desenvolvimento Regional e Ambiental, ambos pela Universidade Federal de Rondônia. Acadêmica de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário São Lucas. E-mail: lumattes@gmail.com.

³Professora do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Católica de Rondônia. E-mail: claudia.mendes@saolucas.edu.br.

ABSTRACT: Domestic and family violence against women was directly affected by the social isolation imposed during the Covid-19 pandemic. Several data released by organizations dedicated to the subject already indicated, at the beginning of the pandemic, the increase in this violence. In this context, the article seeks, through a brief literary review of authors who discuss the subject, to present the concept of domestic violence and understand its cycle, and then analyze the impact that the Coronavirus pandemic had on cases of violence. domestic violence practiced against women, as well as demonstrating what the main measures to confront and combat this violence were instituted during the pandemic period. The analyzed data were based on studies and surveys carried out by the Brazilian Public Security Forum, using descriptive and documentary research as a methodology, via deductive method, from the analysis of domestic violence against women in a general context to, after, treat of the theme within the social isolation resulting from the pandemic. As a result, it was observed that, with the imposition of social isolation, the cases of bodily injury, with in-person registration of the victims, showed an apparent reduction. On the other hand, the cases of femicide and female homicides showed an increase, given the situation of vulnerability generated by the longer time of contact between aggressor and victim. Finally, it was concluded that, although the pandemic has generated an increase in cases of domestic violence, it has provided an opportunity to advance in measures to combat it, through greater state action in the legislative sphere and in the implementation of public policies.

Keywords: Covid-19. Domestic violence against women. Social isolation.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra as mulheres é um problema histórico e global que ocorre principalmente no seio doméstico e envolve uma complexidade de fatores individuais, relacionais, sociais e culturais. Alguns dos fatores estão na base dessa violência, como a desigualdade de gênero, a misoginia e o sistema patriarcal, caracterizado pela dominação do gênero feminino pelo masculino. Existem ainda, fatores agravantes que se intensificaram durante a pandemia instituída pela covid-19, tais como isolamento social, o impacto econômico, a sobrecarga do trabalho reprodutivo às mulheres, o uso e abuso de álcool e drogas e, a redução da atuação dos serviços de combate e enfrentamento da violência doméstica.

Nesse sentido, o confinamento vivido pelas famílias em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus a partir de março de 2020, fez com que a violência contra as mulheres tivesse significativo aumento. Se por um lado a medida de isolamento social teve como fim maior preservar a saúde pública e conter o vírus, por outro lado, impôs

uma série de consequências, dentre elas, situação de risco e vulnerabilidade para as mulheres que já vivenciavam episódios de violência doméstica (BUENO *et. al.*, 2020).

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), no período que marcou a pandemia, entre março de 2020 e dezembro de 2021, foram registrados 2.451 casos de feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino.

Diante disto, lançou-se a seguinte problemática a ser respondida com o presente trabalho: qual o impacto da pandemia de Covid-19 no aumento dos casos de violência doméstica contra as mulheres. Para responder a problemática levantada na pesquisa, estabeleceu-se como hipótese que o isolamento social foi um dos principais fatores que levou ao aumento dos casos de violência doméstica.

O presente trabalho tomou como base metodológica a pesquisa descritiva e documental, via método dedutivo, a partir da análise da violência doméstica contra a mulher em contexto geral para, após, tratar do tema dentro do isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19.

Assim, o presente artigo, a partir de uma breve revisão de literatura com autores que discutem o tema, buscou conceituar o crime de violência doméstica, mencionando seus pressupostos e modalidades, assim como compreender o ciclo dessa violência, com objetivo geral de demonstrar o impacto que a pandemia do Coronavírus teve sobre os casos de violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, por meio de análises estatísticas realizadas pelo Fórum de Segurança Pública, assim como verificar as principais medidas de enfrentamento e combate à violência doméstica contra as mulheres instituídas nesse período.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

2.1 Conceito

A violência contra a mulher é uma das formas mais graves de violação aos direitos humanos, vista em vários países como um problema social, inclusive, considerada pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), um problema global de saúde pública e de violação dos direitos humanos, sendo atualmente, alvo de diversos diplomas, legislações, normas técnicas e políticas públicas que têm como objetivo coibi-la.

No âmbito interno, a legislação brasileira tem avançado no combate à violência contra a mulher, são exemplos desse avanço a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a qual estabeleceu mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFM), bem como, estabeleceu medidas de assistência e proteção. Tem-se ainda, a Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013), que ofereceu garantias às vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos; ou, a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que impôs o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio.

No entanto, pontuam Lage e Nader (2012), que a realidade brasileira nem sempre foi essa, pois durante muito tempo a violência contra a mulher não gozou de proteção do Estado, sequer era considerada um problema social que exigisse intervenção estatal, por ser vista como uma questão de ordem privada que ocupava o espaço doméstico, em meio a relações conjugais e familiares.

Tal postura, decorre, no contexto histórico do Brasil Colônia, onde as relações conjugais e familiares eram estruturadas pelo sistema patriarcal, em que o homem era o centro do poder. Essa ideologia patriarcal foi por muito tempo a justificativa das violências cometidas não só contra as mulheres, mas também contra as filhas, o que acabou por disseminar entre os homens o sentimento de posse sobre o corpo feminino, atrelando a honra masculina ao comportamento das mulheres que tinham sob tutela, cabendo a eles discipliná-las e controlá-las, sendo legítimo que, para isso, recorressem ao uso da força (LAGE; NADER, 2012).

É inclusive, dentro dessa visão colonial patriarcalista que, tínhamos à época como legislação vigente no Brasil até o século XIX, o Código Filipino, o qual permitia que o marido assassinasse a esposa adúltera, como bem pontuado por Chakian (2020, p. 99), “não somente poderia o marido matar a esposa na hipótese de adultério, como também tinha o direito de matá-la por mera suspeita de traição, bastando um boato”.

Assim, dentro do contexto histórico, a violência contra a mulher se tornou incidente em maior grau no espaço doméstico e/ou familiar sendo, portanto, frequentemente utilizada como sinônimo de violência doméstica.

Araújo (2008), aponta, entretanto, que existem especificidades em seu uso que devem ser observadas. Para a autora, o movimento ocorrido a partir de 1990 em favor das mulheres, acabou por gerar vários atos sociais e, via de consequência, os estudos gerados a partir daí,

passaram a utilizar não mais o termo de violência doméstica, mas “violência de gênero” de forma a abranger não somente as mulheres ou esposas no seio familiar, mas toda e qualquer criança ou adolescente vítima de violência doméstica.

Somente na segunda metade do século XX que o cenário de violência contra a mulher teve modificações positivas, com a vigência da primeira lei brasileira a tratar de maneira especializada do enfrentamento de crimes de violência de gênero contra as mulheres, conhecida por Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que conceitua violência doméstica em seu art. 5º como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial contra a mulher, seja no âmbito doméstico, no âmbito familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

A partir da conceituação firmada pela norma, autores como Lucena, *et. al.* (2016, p. 139), definem a violência contra a mulher como aquela decorrente de qualquer ato baseado “no gênero que produza ou possa produzir danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais na mulher, incluídas ameaças de tais atos, a coerção ou privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública quanto na privada”.

Conclui-se, portanto, que a violência contra a mulher é todo ato ou omissão, seja no âmbito doméstico, familiar ou qualquer relação de afeto, que afronte contra sua integridade física, mental, moral, sexual e que, em decorrência disso, lhe cause danos ou sofrimentos.

2.2 Formas de violência doméstica e familiar

A Lei Maria da Penha, em seu art. 7º e incisos define cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quais sejam: a física, a psicológica, a sexual, patrimonial e moral.

Tomando por base os dispositivos legais, Sousa, Santos e Antonietti (2021), pontuam que a violência física é aquela conduta que ofende a integridade ou saúde corporal da mulher, com o uso de força física por parte do agressor; a psicológica, caracteriza-se como qualquer conduta que cause dano emocional ou diminua a autoestima da mulher; a sexual, qualquer conduta que a constranja, a presenciar, a manter ou a participar de qualquer relação sexual não desejada ou consentida; a patrimonial, caracterizada como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus bens, sendo estes de

qualquer natureza; e, a moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher.

O Núcleo de Atendimento Especializado da Mulher do Estado do Pará, produziu Cartilha Orientativa com objetivo de aclarar os atos de violência contra a mulher, exemplificando os vários tipos de violência, indicando que a violência física pode ocorrer pelo ato de empurrar, bater, atirar objetos, sacudir, esbofetear, estrangular, chutar, envenenar, ferir com qualquer tipo de arma. Pontua que tais condutas são caracterizadoras dos crimes de homicídio, aborto, induzimento ao suicídio e lesão corporal. Quanto à violência psicológica ou emocional essa, consiste no comportamento do agressor sem o contato físico, pelo tratamento dado à mulher de forma desumana por meio da rejeição, intimidação, depreciação, xingamento, indiferença, discriminação, desrespeito e isolamento de amigos e parentes. Já quanto à violência sexual, essa pode ocorrer por meio de intimidação, ameaça, coação ou uso da força na prática de qualquer ato sexual não desejado/permitido. A violência patrimonial, por sua vez ocorre, por exemplo, quando a mulher transfere bens ao agressor, ou ainda, quando o agressor retém o dinheiro da vítima ou esconde seus objetos pessoais. Por fim, a moral, ocorre quando o agressor acusa a mulher/esposa falsamente de ter cometido crime, caracterizando calúnia, quando relata fatos ofensivos a ela, difamando-a, ou então quando a ofende diretamente, praticando assim a injúria (PARÁ, 2009).

2.3 O ciclo da violência

Entender como se dá o ciclo da violência contra a mulher é de crucial importância para que se possam estabelecer mecanismos adequados, não só por parte do Estado, como da sociedade, para proteção da mulher e ação contra os agressores.

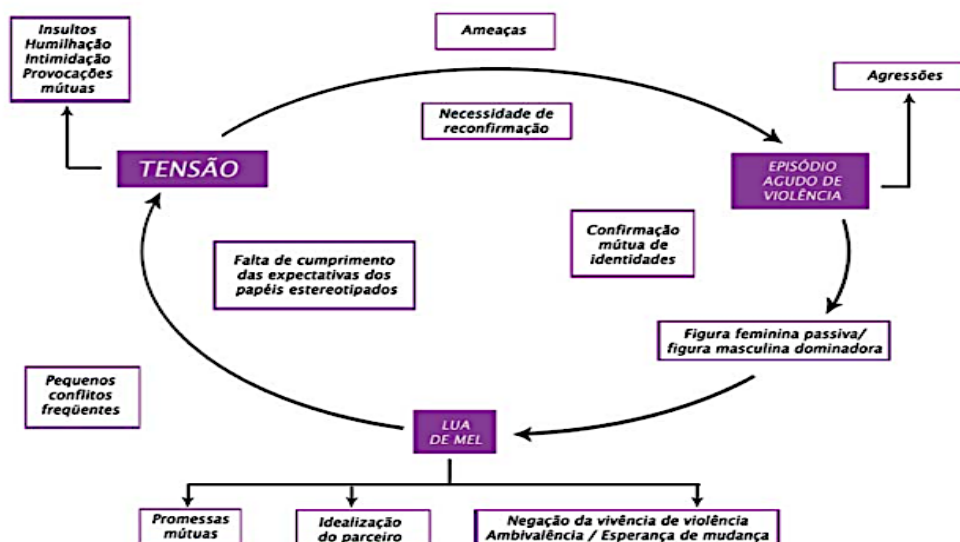
Neste contexto, tem relevância o estudo desenvolvido por Lucena, *et. al.* (2016), o qual, por meio de dados colhidos a partir de depoimentos de mulheres que sofreram violência doméstica, foi possível identificar o ciclo dessa agressão que se perpetua dentro de uma multiplicidade de formas. Tal estudo foi desenvolvido na cidade de João Pessoa-PB, cujos levantamentos abrangeram o período de agosto de 2013 a dezembro de 2015.

Os dados da pesquisa de Lucena, *et. al.* (2016) apontam que, na relação conjugal, os atos iniciais partem de insultos, humilhações, intimidação, provocações mútuas, gerando conflitos e tensão. Em uma ação seguinte, o agressor tem a necessidade de confirmar a

depreciação e inferiorização da mulher, adicionando para tanto, ameaças de violência até que se confirme o episódio agudo do fenômeno.

A Figura 1 demonstra como esse ciclo se manifesta:

FIGURA 1: CICLO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER



Fonte: Lucena, et. al. (2016)

Em análise à Figura 1, é possível verificar que a violência contra mulher ocorre em um movimento circular em três momentos pontuais: a tensão, o episódio da violência e a lua de mel. Destaque se dá na posição passiva da mulher ante a figura dominadora masculina, a qual, após o ato agressivo, se envolve nas promessas mútuas, na idealização do parceiro e na própria negação da violência com a fantasiosa esperança de mudança. Para os autores do estudo, nesta situação:

A mulher é colocada enquanto objeto e figura passiva, servindo apenas para reprodução biológica. Já o homem é tido como sujeito que se utiliza da força física e da dominação. Apropriando-se da mulher objeto, nega a vivência da VDCM, culpabilizando-a pelo ato sofrido, propõe que irá mudar e que a relação será transformada a partir de promessas mútuas de mudanças, porém o ciclo se renova, após a considerada “lua de mel”, pois há falta de cumprimento dos pactos e dos papéis estereotipados, tornando o fenômeno da VDCM recorrente (LUCENA, et. al., 2016, p. 143).

Dentro desse ciclo de violência, o chamado fenômeno de enlaces psíquicos da agressão, que muitas vezes são mais intensos que a própria agressão física, acabam por se perpetuar, fazendo com que a mulher perca, com o passar do tempo, sua autoestima e, dado seu caráter silencioso e crônico, compromete, por completo a saúde psicológica da mulher

que acaba por alimentar esse ciclo de violência pela tolerância e autoculpa (FONSECA; RIBEIRO e LEAL, 2012).

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO PANDÊMICO

A Covid-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 que, dada sua alta letalidade e propagação, levou a Organização Mundial de Saúde a decretar em 30 de janeiro de 2020, estado de emergência de saúde pública de importância internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Tal fato levou os Estados e Municípios brasileiros a decretar estado de calamidade pública, com a restrição de circulação, via isolamento social com o fim de conter a doença (OPAS, 2020).

Neste contexto, durante a pandemia de Covid-19, o isolamento social, ao tempo em que foi medida de saúde pública para conter o vírus, por outro lado, impôs uma série de consequências, dentre elas, situação de risco para as mulheres que já vivenciavam episódios de violência doméstica (BUENO, *et. al.*, 2020).

Com a decretação do estado de calamidade pública pelos entes municipais e estaduais da federação, e a consequente imposição do isolamento social, as mulheres foram obrigadas a passar mais tempo no lar juntamente com seu agressor, onde na maioria das vezes as situações habitacionais eram precárias. Como consequência direta, houve não somente o aumento dos casos de violência doméstica, mas também a diminuição das denúncias dela decorrente, uma vez que as vítimas não conseguiam se dirigir até uma delegacia para fazê-la (BUENO, *et. al.*, 2020).

Em épocas de normalidade as mulheres podem optar por denunciar, se afastar do agressor, ou ainda, podem contar com parentes, amigos e vizinhos para realizar a denúncia, de forma que possam ser adotadas pela justiça as devidas medidas protetivas de urgência e até a prisão imediata do agressor. Todavia, em situação de isolamento, como a que foi imposta na pandemia de Covid-19, isso se tornou mais difícil e, em algumas situações impossível. Outro ponto considerado negativo no contexto da violência doméstica e a pandemia, está no fato de que os membros da família passaram a ficar a maior parte do tempo em casa, podendo atingir cerca de 16, 17 horas de convívio entre os autores da violência e as vítimas, não permitindo assim, que a mulher se afastasse do seu agressor. Ademais, a situação econômica decorrente da própria pandemia, foi fator agravante neste processo

devido a intensificação da crise financeira, o aumento do desemprego, a ausência de ganhos por parte de profissionais autônomos e informais, dentre outros (MADEIRA; FURTADO e DILL, 2021).

Complementam Madeira, Furtado e Dill (2021), que dentre os fatores que contribuem para a ocorrência ou não de violência doméstica, estão o fato de muitas famílias viverem em locais com altos índices de violência e criminalidade, a baixa escolaridade de autores e vítimas, além do fator social ou patológico de uso e abuso de drogas e álcool, e ainda, a presença de arma de fogo em casa que pode intensificar a violência e levar a desfechos trágicos com uma maior frequência.

Segundo Alencar, *et. al.* (2020), além das dinâmicas internas que levaram ao aumento da violência doméstica familiar na quarentena, o impacto na prestação dos serviços de atendimento e enfrentamento prestados por instituições de segurança pública, pela justiça e assistência social também foram fatores agravantes. Soma-se a isso, outros fatores como a dificuldade de acesso às instituições de saúde, que neste período trabalharam em regime prioritário aos casos de Covid-19.

A seguir, o Quadro 1 sintetiza os fatores que, na visão de Alencar, *et. al.* (2020, p. 8), atuam como causas e explicam o fenômeno da violência baseada no gênero contra mulheres no período de isolamento social decorrente da pandemia, assim como aqueles que, segundo os autores, “atuam como agravantes, possivelmente aumentando a incidência dos casos ao facilitar e estimular sua reprodução”.

QUADRO 1: FATORES EXPLICATIVOS E AGRAVANTES DA VDFM NA PANDEMIA

FATORES EXPLICATIVOS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES	FATORES AGRAVANTES NO CONTEXTO DA PANDEMIA
Desigualdades de gênero; sistema patriarcal; cultura machista; e misoginia.	Isolamento social; impacto econômico; sobrecarga do trabalho reprodutivo às mulheres; estresse e outros efeitos emocionais; abuso de álcool e outras drogas; e redução da atuação dos serviços de enfrentamento.

Fonte: Alencar, *et. al.* (2020, p. 8)

Os fatores apontados pelos autores como explicativos, são aqueles conhecidos não somente pela literatura, mas pela própria vivência social de quem acompanha o processo envolto à violência doméstica contra a mulher. Contudo, eles ganham contornos ainda mais relevantes, quando associados aos fatores decorrentes da pandemia, que via de consequência, impactou o poder econômico das famílias, gerando uma sobrecarga de trabalho reprodutivo às mulheres, estresses e outros efeitos emocionais, além da tendência ao abuso de álcool e

outras drogas, fatores esses que, por certo, no contexto pandêmico, agravaram sensivelmente a violência doméstica contra as mulheres.

3.1 Panorama da violência doméstica no período pandêmico

Dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), apontam que no mês de março de 2020, início do período de isolamento, houve uma queda nos registros de crimes que exigiam a presença das vítimas, tais como lesões corporais dolosas em decorrência de violência doméstica.

Os dados apontam, por exemplo, uma queda de 49,1% no Pará na comparação de março de 2020 com março de 2019; no Ceará a queda foi de 29,1%, no Acre de 28,6%, em São Paulo de 8,9% e no Rio Grande do Sul de 9,4%. O levantamento aponta ainda que as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) concedidas pelos Tribunais de Justiça, não sofreram maiores variações, tendo apontado, no Pará uma redução de 32,9%, em São Paulo de 31,5% e no Acre a redução chegou a 67,7% (BUENO, *et. al.*, 2020).

Em análise à Tabela 1, é possível observar uma variação negativa nos registros de violência doméstica relacionados à lesão corporal dolosa em quase todas as Unidades da Federação selecionadas na pesquisa, na comparação do período de março a maio de 2019 com março a maio de 2020.

TABELA 1: REGISTROS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LESÃO CORPORAL DOLOSA

Unidade da Federação	Lesão corporal dolosa									Acumulado (março a maio)		
	mar/19	mar/20	Varição (%)	abr/19	abr/20	Varição (%)	mai/19	mai/20	Varição (%)	2019	2020	Varição (%)
	Acre	14	10	-28,6
Amapá	74	36	-51,4	26	29	11,5	25	27	8,0	125	92	-26,4
Ceará	462	365	-21,0	483	329	-31,9	467	351	-24,8	1.412	1.045	-26,0
Espírito Santo	613	431	-29,7	556	420	-24,5
Maranhão ⁽⁶⁾	223	6	-97,3	108	3	-97,2	84	55	-34,5	415	64	-84,6
Mato Grosso ⁽⁶⁾	953	744	-21,9	818	731	-10,6	896	729	-18,6	2.667	2.204	-17,4
Minas Gerais ⁽⁶⁾	2.108	1.807	-14,3	1.900	1.653	-13,0
Pará	607	527	-13,2	643	126	-80,4	357	704	97,2	1.607	1.357	-15,6
Rio de Janeiro	3.796	2.750	-27,6	3.641	1.875	-48,5	3.117	1.686	-45,9	10.554	6.311	-40,2
Rio Grande do Norte	287	385	34,1	286	121	-57,7	62	78	25,8	635	584	-8,0
Rio Grande do Sul	1.949	1.799	-7,7	1.719	1.259	-26,8	1.499	1.216	-18,9	5.167	4.274	-17,3
São Paulo	4.753	4.329	-8,9	4.937	3.244	-34,3	4.439	3.237	-27,1	14.129	10.810	-23,5
Total	15.226	12.758	-16,2	15.174	9.801	-35,4	11.502	8.503	-26,1	36.711	26.741	-27,2

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020)

Todavia, ainda que os registros administrativos tenham indicado que a violência doméstica contra a mulher apresentou aparente redução, por outra via, os casos de feminicídio e homicídios femininos apresentaram crescimento, sinalizando que a violência doméstica e familiar estaria em ascensão e não em declínio, conforme se constata na tabela 2.

TABELA 2: FEMINICÍDIO

Unidade da Federação	Feminicídios									Acumulado (março a maio)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	mai/19	mai/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Acre	1	2	100,0	0	2	-	0	1	-	1	5
Amapá	0	0	-	0	0	-	1	0	-100,0	1	0	-100,0

Unidade da Federação	Feminicídios									Acumulado (março a maio)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	mai/19	mai/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Ceará	2	3	50,0	1	1	0,0	4	2	-50,0	7	6
Espírito Santo	2	3	50,0	4	0	-100,0	1	1	0,0	7	4	-42,9
Maranhão ⁽¹⁾	1	8	700,0	5	8	60,0	5	4	-20,0	11	20	81,8
Mato Grosso	2	7	250,0	4	5	25,0	1	6	500,0	7	18	157,1
Minas Gerais	8	8	0,0	14	9	-35,7	14	10	-28,6	36	27	-25,0
Pará	4	4	0,0	1	6	500,0	3	4	33,3	8	14	75,0
Rio de Janeiro	9	5	-44,4	9	3	-66,7	7	6	-14,3	25	14	-44,0
Rio Grande do Norte	1	4	300,0	3	0	-100,0	2	1	-50,0	6	5	-16,7
Rio Grande do Sul	11	11	0,0	6	10	66,7	11	6	-45,5	28	27	-3,6
São Paulo	13	20	53,8	16	21	31,3	19	8	-57,9	48	49	2,1
Total	54	75	38,9	63	65	3,2	68	49	-27,9	185	189	2,2

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020)

Constata-se do demonstrativo que, embora em alguns estados tenha ocorrido queda no índice de feminicídio, como por exemplo no Amapá, em que não houve nenhum registro no período, assim como no Rio de Janeiro com queda de 44%, e Espírito Santo queda de 42,9%, por outra via, o estado do Acre, apresentou, no acumulado, um aumento de 400%, passando de 1 caso de feminicídio em 2019 para 5 casos em 2020. Outros estados também apresentaram significativo aumento, como Mato Grosso, com 157,1%, tendo passado de 7 para 18 casos, assim como o Maranhão cujo aumento foi de 81,8%, com 20 casos registrados, enquanto no mesmo período de 2019 foi de 11 (BUENO, *et. al.*, 2020).

Assim como o aumento dos casos de feminicídio, houve também aumento nos casos de homicídios femininos no início do isolamento social. O levantamento feito pelo Fórum

Brasileiro de Segurança Pública (2020), apontou aumento de 7,1% em homicídios dolosos contra vítimas do sexo feminino, no mês de maio, passando de 127 casos em 2019 para 136 casos em 2020, vejamos os dados da Tabela 3:

TABELA 3: HOMICÍDIOS DE VÍTIMAS DO SEXO FEMININO

Unidade da Federação	Homicídios de mulheres									Acumulado (março a maio)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	mai/19	mai/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Acre	3	2	-33,3	1	5	400,0	1	2	100,0	5	9
Amapá	0	2	-	3	1	-66,7
Ceará	11	27	145,5	23	30	30,4	12	37	208,3	46	94	104,3
Espírito Santo	6	11	83,3	9	3	-66,7	8	8	0,0	23	22	-4,3
Maranhão	7	7	0,0
Mato Grosso	8	10	25,0	7	6	-14,3	7	7	0,0	22	23	4,5
Minas Gerais
Pará	22	21	-4,5	17	15	-11,8	25	14	-44,0	64	50	-21,9
Rio de Janeiro	27	26	-3,7	39	17	-56,4	25	25	0,0	91	68	-25,3

Unidade da Federação	Homicídios de mulheres									Acumulado (março a maio)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	mai/19	mai/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Rio Grande do Norte	7	7	0,0	5	6	20,0	4	7	75,0	16	20
Rio Grande do Sul
São Paulo	38	36	-5,3	42	36	-14,3	35	28	-20,0	115	100	-13,0
Total	122	140	14,8	143	120	-16,1	127	136	7,1	382	386	1,0

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020)

Observa-se que os aumentos mais significativos se deram no estado do Ceará com 208,3%, seguido do estado do Acre com 100% e Rio Grande do Norte com 75%.

Oportuno mencionar ainda que, os registros do 190 apontam a mesma tendência, indicando aumento dos atendimentos relativos à violência doméstica, à exemplo do estado de São Paulo onde o crescimento chegou a 45% nas ocorrências registradas via 190. Como bem pontuado no estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o acionamento da Polícia Militar também pode ser realizado por vizinhos, não necessariamente pela vítima. Não obstante, pesquisa em redes sociais mostrou aumento de 431% nos relatos de brigas entre vizinhos no aplicativo *Twitter* entre fevereiro e abril de 2020 (BUENO, et. al., 2020).

Já as ocorrências registradas pelo 180, serviço de atendimento para o enfrentamento à violência contra a mulher, que recebe denúncias de violações contra as mulheres, os encaminha aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos, indicou que as denúncias aumentaram 14% nos quatro primeiros meses de 2020, sendo de 37,6% o aumento no mês de abril de 2020, comparativo com o mesmo mês no ano de 2019 (ANTUNES, 2020).

3.2 O aumento dos casos de feminicídio e a concessão de Medidas Protetivas De Urgência – MPU's

A medida protetiva de urgência é um mecanismo instituído nos artigos 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, que visa proteger a mulher, conferindo-lhe segurança ao obrigar o agressor a não praticar determinadas condutas, garantindo, inclusive, o distanciamento do agressor em relação à vítima. Assim, ante o cenário violento, decorrente do crescimento do feminicídio, o Poder Judiciário mostrou atuação em busca de conter o crescimento da violência contra a mulher, por meio de concessões de medidas protetivas de urgência.

Bueno, *et. al.*, (2022), tomando por base dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública referente aos anos de 2019 a 2021, enfatizam que entre os meses de fevereiro e maio de 2020, houve aumento dos casos de feminicídio, período em que houve maior imposição do isolamento social decorrente da pandemia.

Nesse contexto, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), verificou-se que o Poder Judiciário atuou buscando conter esse crescimento, por meio da concessão de medidas protetivas de urgência, ao se constatar no ano de 2020, a concessão de 323.570 MPU's, seguida de 370.209 no ano de 2021, se destacando Goiás, Alagoas, Sergipe, Paraíba e Rondônia, como Unidades Federativas com maior percentual de variação de medidas concedidas.

O que se percebe, contudo, é que ainda que o Estado, por meio do Poder Judiciário, tenha atuado de forma firme e rigorosa, os números de feminicídios continuam a crescer, à exemplo dos anos entre 2016 e 2021, nos quais os feminicídios passaram de 929 casos para 1.341, contabilizando um aumento de cerca de 44,3% (FBSP, 2022).

Tais dados sinalizam uma possível falha no que concerne à garantia de eficácia das medidas protetivas de urgência. Haja vista, o ciclo da violência é progressivo e tende a começar, por exemplo, com agressões verbais, podendo evoluir para agressões físicas, até atingir o ápice da violência, qual seja o feminicídio. Assim, até atingir o ápice, subentende-

se que a vítima já sofreu outros tipos de agressão, podendo até ter buscado ajuda do Estado, que nesse caso se mostrou incapaz de assegurar-lhe a devida proteção. Nesse sentido, corrobora os dados divulgados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), a qual registrou 67.779 denúncias de violência doméstica contra a mulher no ano de 2021, sendo que 8.033 dessas denúncias tratavam de violências perpetradas em descumprimento de medidas protetivas de urgência, cerca de 12% do total de denúncias (FBSP, 2022).

Em contraponto, destaque se dá para a Lei nº 13.641/2018, que na tentativa de mitigar a ineficácia das MPUs incluiu o artigo 24-A na Lei Maria da Penha, o qual tipificou a conduta de descumprir decisão judicial que deferiu medida protetiva de urgência, prevendo pena de 3 meses a 2 anos de detenção (FBSP, 2022).

Diante disso, rememora-se que apesar dos notáveis avanços no combate à discriminação de gênero, com dados que revelam que o Poder Judiciário não só tem acompanhado, como também atuado de maneira contundente contra essa problemática, ainda se verificam altos índices de VDFM na sociedade brasileira, que se mostra profundamente sexista. Corrobora-se tal afirmativa a partir dos dados do Conselho Nacional de Justiça, reunidos no Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que demonstram salto de 404 casos, em 2016, para 587, em 2021, no número de casos novos de violência doméstica por 100 mil mulheres (FBSP, 2022).

4 ATUAÇÃO ESTATAL NA PANDEMIA

Concernente à instituição de ações e políticas públicas que visam o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é fundamental compreender que o cenário pandêmico, inclusive o isolamento social decorrente dele, atuou como um fator agravante e não como uma causa explicativa da violência, considerando que esta é baseada no gênero, com motivação nas desigualdades históricas entre os homens e as mulheres, as quais possuem caráter cultural e estrutural (ALENCAR, *et. al.*, 2020).

Dito isto, no cenário brasileiro, ações visando atenuar o aumento da violência doméstica durante a pandemia tiveram início em 26 de março de 2020, quando foi enviado Ofício-Circular no 1/2020/DEV/SNPM/MMFDH23 a todos os Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs), o qual recomendou a implementação de comitês de enfrentamento à violência contra as mulheres no contexto da Covid-19, assim como a continuidade dos

serviços prestados pela rede de atendimento à mulher, e ainda, que fossem realizadas campanhas tratando da importância da denúncia nos casos de violência doméstica. Nesse sentido, em 15 de abril de 2020, o governo federal, em parceria com o Ministério da Cidadania e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), lançou campanha de conscientização e enfrentamento à violência doméstica, que buscava incentivar a realização de denúncias de violências praticadas contra mulheres, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência (ALENCAR, *et. al.*, 2020).

Assinala-se ainda que, as Secretarias de Segurança Pública dos Estados de São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro disponibilizaram Boletim de Ocorrência eletrônico, possibilitando que os registros da ocorrência fossem feitos pela internet, sem a necessidade de se deslocar até uma delegacia, medida de crucial relevância, considerando que o isolamento social dificultou o deslocamento das vítimas até a delegacia (BUENO, *et. al.*, 2020).

Ainda, foi lançado pelo governo federal aplicativo que possibilita denúncia online da violência cometida no contexto de violência doméstica, chamado Direitos Humanos Brasil, disponibilizado no site do MMFDH (BUENO, *et. al.*, 2020).

Na esfera dos avanços legislativos ocorridos durante o período pandêmico encontra-se a Lei nº 14.188/2021, que ficou conhecida como Pacote Basta. Dentre as medidas adotadas por ela em termos de proteção à mulher, destaque se dá para a tipificação da violência psicológica contra a mulher, e ainda, por estabelecer que essa violência, por si só, justifica o afastamento do agressor. Vê-se, portanto, adoção de medidas que buscam coibir a violência doméstica na fase inicial (FBSP, 2022).

Ainda no contexto do Pacote Basta, consolidou-se a Campanha Sinal Vermelho, com objetivo de incentivar mulheres que vivenciam situação de violência doméstica a denunciar as agressões, assim como, viabilizar a realização dessa denúncia por meio de um canal acessível e silencioso, no qual as vítimas fazem um “x” na mão e o apresentam em estabelecimentos comerciais que aderiram à campanha, dessa forma, os atendentes do estabelecimento levam o fato até as autoridades competentes (FBSP, 2022).

Outra questão relevante foi a promulgação da Lei nº 14.164/2021, que incluiu nos currículos da educação básica conteúdo a respeito da prevenção da violência contra a mulher e instituiu a semana escolar de combate a violência contra a mulher, avanço legislativo de

extrema importância, pois busca formar pessoas, moral e intelectualmente, combatendo a violência de gênero em sua gênese (FBSP, 2022).

Ademais, no Brasil, foi editada Lei excepcional nº 14.022/2020, visando criar medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, dentre as diversas medidas trazidas pela lei, está classificar como essencial os serviços públicos e as atividades de atendimento à vítimas em situação de violência doméstica (BIANCHINI, *et. al.*, 2021).

Nesse viés de atuação estatal, salienta-se que um dos principais instrumentos que o governo federal possui é o aumento do orçamento ou repasse de recursos para instituir políticas específicas de enfrentamento à VDFM, tais como unidades da Casa da Mulher Brasileira, prevista pela Lei Maria da Penha, Casas de Abrigo ou o Disque 180 (ALENCAR, *et. al.*, 2020).

Todavia, no período pandêmico, de acordo com Alencar, *et. al.* (2020), apenas duas ações nesse sentido foram anunciadas pelo governo federal, uma envolvendo envio de itens de segurança para as Casas da Mulher Brasileira e outra prevendo a possibilidade de abrigo de mulheres em situação de violência doméstica em redes de hotelaria no caso de esgotamento de vagas nas Casas de Abrigo. Assim, vê-se que é fundamental que o Estado implemente políticas públicas efetivas, dotando os instrumentos de defesa e estrutura com recursos financeiros, bem como, recursos humanos capacitados e qualificados para a prestação de serviços psicossociais, de educação e estruturas de abrigamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra as mulheres é um problema histórico e global que ocorre principalmente no seio doméstico e envolve uma complexidade de fatores individuais, relacionais, sociais e culturais, sendo considerada uma das formas mais graves de violação aos direitos humanos. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), considera, inclusive, como um problema global de saúde pública.

Neste cenário, a partir do objetivo traçado no presente trabalho, qual seja, analisar os aspectos vinculados ao aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres durante a pandemia de Covid-19, em preliminar, ancorado no conceito definido pela literatura, foi possível compreender que tal violência decorre de todo ato ou omissão, seja no âmbito doméstico ou familiar, que afronte contra a integridade física, mental, moral, sexual e patrimonial da mulher e que, em decorrência disso, lhe cause danos ou sofrimentos.

Assinala-se ainda que, dentro do ciclo de violência ao qual a mulher é submetida, a esfera doméstica é o epicentro de todo esse processo, que se materializa por meio de um movimento circular com três momentos pontuais: a tensão, o episódio da violência e a lua de mel, onde a mulher, em uma posição passiva, se submete à figura dominadora masculina, que após todo o episódio de violência, volta à posição pacificadora de promessas, levando-a à condição de negação da violência, permanecendo assim, envolta ao ciclo de sofrimento.

Nesse conjunto de circunstâncias, compreendeu-se que o isolamento decorrente da pandemia da Covid-19, ocorrida entre março de 2020 e dezembro de 2021, colocou mulheres que já vivenciavam episódios de violência doméstica, em situação de risco e vulnerabilidade, ao aumentar o período de convivência entre agressor e vítima, levar à uma redução da atuação dos serviços de enfrentamento, bem como ao causar impacto no poder econômico familiar, gerando aumento nas tensões vivenciadas dentro dos lares, e ainda, pela dificuldade de realização de denúncias durante o período pandêmico.

Impede mencionar que, no início da pandemia, ainda que os registros administrativos tenham indicado que a violência doméstica contra a mulher apresentou aparente redução, por outra via, os casos de feminicídio e homicídios femininos apresentaram crescimento, sinalizando que a violência doméstica e familiar estaria em ascensão e não em declínio.

Os dados levantados na presente pesquisa demonstram que no acumulado de março a maio de 2020, início do isolamento social, houve uma queda nos registros de crimes que exigiam a presença das vítimas, tais como lesões corporais dolosas. Citamos como exemplo o Estado do Pará, com uma queda de 49,1% em comparação a março de 2019; seguido Ceará com queda de 29,1%, Acre de 28,6%, Rio Grande do Sul de 9,4% e São Paulo com 8,9%.

Em contraponto, os casos de feminicídio e homicídios femininos apresentaram crescimento significativo. No comparativo entre os meses de março de 2019 a maio de 2020, o Estado do Mato Grosso passou de 7 para 18 casos de feminicídio, um aumento de 157,1%. No Maranhão o aumento foi de 81,8% e no Acre de 400%, passando de 1 para 5 casos. Os homicídios de vítimas do sexo feminino, por sua vez também apresentaram crescimento. No Ceará o crescimento no período analisado foi de 208,3%, seguido do estado do Acre com 100% e Rio Grande do Norte com 75%.

É possível concluir, portanto, que o isolamento social contribuiu para a redução no registro de lesões corporais que exigem a presença das vítimas, na medida em que

impossibilitava o deslocamento dessas até a delegacia. Contudo, levou as mulheres à uma condição de vulnerabilidade muito maior junto aos seus agressores no seio familiar, fato que pode ser constatado pelo aumento dos casos de feminicídio e homicídio feminino. O que leva à conclusão de que o isolamento social imposto em razão da pandemia atuou como um dos principais fatores responsáveis pelo aumento da violência doméstica contra as mulheres.

Ante essa situação, foi necessário a adoção de medidas de enfrentamento e combate à VDFM, visando coibi-la. E, embora o cenário negativo de aumento da violência contra a mulher, a pandemia pela Covid-19 possibilitou avanços nas medidas de enfrentamento e combate à essa violência, por meio de uma maior atuação estatal, à exemplo da implementação de comitês de enfrentamento à violência contra as mulheres no contexto da Covid-19, assim como a continuidade dos serviços prestados pela rede de atendimento à mulher e, ainda, a edição de leis, como a que instituiu o Pacote Basta que, dentre as medidas adotadas, tipificou a violência psicológica contra a mulher, que justifica por si só o afastamento do agressor.

Rememora-se que, o presente estudo não se limita somente ao que foi apresentado, pois apenas se verificou uma parcela do que vem a ser toda a problemática da violência doméstica contra a mulher, sendo imperiosa a continuidade de estudos voltados ao tema e criação de linhas de combate.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Joana Luiza Oliveira; *et. al.*. **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. (Nota Técnica, n. 78). Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10100>. Acesso em: 19 ago. 2022.

ANTUNES, Leda. Violência doméstica: denúncias no Ligue 180 subiram 14% nos quatro primeiros meses do ano. **O Globo.** 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/celina/violencia-domestica-denuncias-no-ligue-180-subiram-14-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020-24426892>. Acesso em: 15 out. 2022.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicol. Am. Lat.**, México, n. 14, out. 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 05 set. 2022.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes Contra Mulheres.** 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, 2006. Acesso em: 26 ago. 2022.

BUENO, Samira; *et. al.*. **Violência contra mulheres em 2021**. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2022. (Ficha Técnica). Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-contra-mulheres-em-2021/. Acesso em: 25 ago. 2022.

_____. **Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19**. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2020. (Nota Técnica). Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19/. Acesso em: 19 set. 2022

_____. **Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19**. 2. Ed.. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2020. (Nota Técnica). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-edo2-v5.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2022

_____. **Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19**. 3. Ed.. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2020. (Nota Técnica). Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/. Acesso em: 25 ago. 2022

CHAKIAN, Sílvia. **A Construção dos Direitos das Mulheres: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

419

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 16. ed. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B.. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. *Psicologia & Sociedade*, 24 (2), 307-314. 2012.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz; **Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social**. In: PINSKY, C. B.; PEDRO, J. M. (Orgs.). *Nova história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de; *et. al.*. **Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher**. *J Hum Growth Dev*. 26(1): 139-146. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.119238>. Acesso em: 27 ago. 2022.

MADEIRA, Lígia Mori. FURTADO, Bernardo Alves. DILL, Alan Rafael. **Vida: Simulando Violência Doméstica em Tempos de Quarentena**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2021. (Texto para discussão n. 2633). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2633>. 2021. Acesso em: 24 set. 2022.

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde; OMS - Organização Mundial da Saúde. **COVID-19 e a violência contra a mulher**. 2020. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52016>. Acesso em: 10 ago. 2022.

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde; OMS - Organização Mundial da Saúde. **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus.** 30 jun. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>. Acesso em: 15 out. 2022.

PARÁ. Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - orientando e defendendo. Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher - **NAEM**. Parceria entre Defensoria Pública do Estado e Ministério da Justiça. Belém: DPE/PA, 2009. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/CARTILHA2.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2022.

SOUSA, Ildenor Nascimento; SANTOS, Fernanda Campos dos; ANTONIETTI, Camila Cristine. Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: **Revisão integrativa.** REVISA. 2021; 10(1): 51-60. Disponível em: <https://doi.org/10.36239/revisa.v10.n1.p51a60>. Acesso em: 19 ago. 2022